PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.

Assunto

Serviço

LEI Nº 412, de 19 de julho de 1973

AUTORIZA A ASSINAR DE CONVÊNIO, COM BASE NO ART. 54, ITEM XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 28/12/72.

O povo do Município de Pouso Alto, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal o sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaiaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais e Companhia de Águas e Esgôtos COMAG para implantação de sistema de abastecimento de água na séde do Município.

Art.2º O município se responsabilizará pelo fornecimento de recursos correspondentes a 20º(vinte por cento) dos investimentos integralizado sua participação em dinheiro ou fornecimento de mão de obra não especializada, serviços e materiais.

Art.3º Para o cumprimento do compromisso referido no artigo anterior, fica o executivo autorizado a abrir Crédito Especial de CR$ 50.000,00(cincoenta mil cruzeiros).

Parágrafo único: Para ocorrer á despesa de que trata este artigo. o Executivo utilizará:

1- O superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial;
2- O excesso de arrecadação;
3- Os recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
4- Ou produto de operações de crédito, á títulox de antecipação da receita.

Art. 4º No convênio, referido no art, 1º desta Lei, o Município contratará também assistência técnica da Campanhia Mineira de Águas e Esgôtos COMAG para operação do sistema de abastecimeno da água, por prazo não inferiro a Cinco (5)anos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de julho de 1973.

João Vilela Mancilha Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho - Secretario